



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80060-900
- <http://hcpr.ebserh.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SEI Nº 6/2020

Processo nº 23759.010580/2019-02

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ATRAVÉS DO COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR E UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, PARA DESENVOLVIMENTO EM CONJUNTO DE ATIVIDADES PRÁTICAS E TREINAMENTO EM SERVIÇO PARA SEUS RESIDENTES.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH – FILIAL CHC-UFPR**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0024-30, estabelecida à Rua General Carneiro, nº 181, Alto da Glória, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80060-900, neste ato representada pela sua Superintendente, Profa Dra Claudete Reggiani, brasileira, casada, Médica e Professora do Magistério Superior, portadora do RG nº 892.247-0 e CPF nº 428.921.479-72, nomeada pela Portaria nº 17, de 25/01/2017, da Universidade Federal do Paraná, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2017, por sua Gerente Administrativa, Mônica Evelise Silveira, brasileira, Farmacêutica Bioquímica, portadora do RG nº 3.719.383-6 e CPF nº 552.709.138-68, nomeada pela Portaria nº 747, de 15 de junho de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 171, de 17 de junho de 2016 ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 11 da Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012.

E a **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ** pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Avenida Sete de Setembro, nº 3165, bairro Rebouças, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.230-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.101.873/0008-66 doravante denominada apenas **UTFPR**, neste ato representada pelo Sr. Marcos Flavio de Oliveira Schiefler Filho, portador da cédula de identidade nº 140386391 expedida pela SSP/PR, inscrição no CPF/MF sob o nº 613.563.609-04 , competência delegada pela a Portaria nº 2.276, de 06 de dezembro de 2017;

Resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação de acordo com as normas da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, Lei 10.973/2004, Decreto nº 9.283/2018 Decreto nº 6.170/07, Portaria Interministerial nº 127/08, Normativa nº 01/07 do STN e alterações posteriores, da Resolução nº 36/04-COUN, aplicáveis no que couber, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o compartilhamento de analisadores para realização de testes de controle de qualidade e a realização de pesquisas na área de diagnóstico por imagem, tendo como objetivo geral o atendimento da Portaria nº 453/1998 do Ministério da Saúde e o incremento de conhecimentos e habilidades no âmbito de formação de acadêmicos.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1. O presente acordo de cooperação visa o atendimento de demandas diferentes para cada um dos partícipes, que culminam com o atendimento e formação de profissionais para a área de saúde. Conforme disposição abaixo descrita:
- 2.2. Os analisadores para realização de testes de controle de qualidade pertencem a UTFPR;
- 2.3. Os analisadores serão emprestados ao CHC/UFPR conforme a disponibilidade da UTFPR;
- 2.4. Os analisadores utilizados no CHC/UFPR por profissionais qualificados, físico médico;
- 2.5. O CHC/UFPR disponibilizará, sempre que possível, espaço para a equipe da UTFPR para realização de pesquisas nos equipamentos de diagnóstico por imagem;
- 2.6. A realização de pesquisas na área de diagnóstico por imagem deverá ser acompanhada por profissional qualificado da UTFPR;
- 2.7. As partícipes se empenham na execução do presente acordo de cooperação, no entanto, de forma alguma, o atendimento aos pacientes e execução das demandas de cada instituição poderão ser afetadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica - SEI reger-se-á pelo disposto na Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, Lei 10.973/2004, Decreto nº 9.283/2018 Decreto nº 6.170/07, Portaria Interministerial nº 127/08, Normativa nº 01/07 do STN e alterações posteriores, da Resolução nº 36/04-COUN, aplicáveis no que couber.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 4.1. Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação, constituem responsabilidades da UTFPR:
- 4.1.1. Disponibilizar os equipamentos analisadores, sempre que possível, para realização dos exames de controle de qualidade;
- 4.1.2. Os equipamentos analisadores compartilhados são:
- 4.1.2.1. Da marca Radcal, modelo 9096;
- 4.1.2.2. Para mamografia, modelo 6M;
- 4.1.2.3. Para levantamento radiométrico, 180 cm³.
- 4.1.2.4. Analisadores e kV e tempo para radiografia convencional e mamografia;
- 4.1.2.5. Objeto simulador de resolução espacial;
- 4.1.2.6. Baixo contraste para equipamentos de fluoroscopia e hemodinâmica;
- 4.1.2.7. Ferramenta de colimação e alinhamento;
- 4.1.2.8. Placas de acrílico com espessura de 1 e 3 cm;
- 4.1.2.9. Placas de Al de alto grau de pureza com espessura de 0,1 mm a 2 mm.
- 4.1.3. A equipe de pesquisas deverá atender as determinações internas do CHC/UFPR, quanto aos trâmites legais, conduta, comportamento e segurança;
- 4.1.4. A UTFPR disponibilizará profissional qualificado para acompanhar a execução das pesquisas pela equipe, desde que não atrapalhe a carga funcional;
- 4.1.5. Designar um coordenador institucional responsável pelo acompanhamento das atividades no âmbito deste Acordo de Cooperação;
- 4.1.6. Responsabilizar-se, na pessoa do Coordenador do Acordo de Cooperação, pela emissão de relatórios físicos relativos a execução técnica do Acordo de Cooperação, bem como pelo atendimento a qualquer questionamento de ordem técnico-científica referente Acordo de Cooperação;

4.1.7. Caberá ao coordenador responsável e ou pela equipe designada a verificação e ateste do estado e funcionamento dos equipamentos analisadores no momento da retirada e devolução pelo CHC/UFPR.

4.2. Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação, constituem responsabilidades do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR:

4.2.1. Disponibilizar condições para uso das instalações e equipamentos da Unidade de Diagnóstico por Imagem pela equipe de pesquisa da UTFPR;

4.2.2. Disponibilizar os equipamentos de tomografia, tomossíntese, mamografia, raio "X", ressonância magnética e ultrassom, bem como informações do banco de dados;

4.2.3. Acordar com a UTFPR cronograma para execução do presente acordo de cooperação, com datas e horários;

4.2.4. Instruir o coordenador e o profissional da UTFPR para as determinações internas quanto aos trâmites legais, conduta, comportamento e segurança;

4.2.5. Providenciar transporte para retirada e devolução dos equipamentos compartilhados nas instalações da UTFPR;

4.2.6. Zelar pelo bom estado dos equipamentos compartilhados, bem como pelo custo das manutenções preventivas e corretivas durante o período de uso;

4.2.7. Caberá ao médico físico responsável e ou pela equipe designada a verificação e ateste do estado e funcionamento dos equipamentos analisadores no momento da retirada e devolução à UTFPR;

4.2.8. Responsabilizar-se, na pessoa do Coordenador do Acordo de Cooperação, pela emissão de relatórios físicos relativos a execução técnica do Acordo de Cooperação, bem como pelo atendimento a qualquer questionamento de ordem técnico-científica referente Acordo de Cooperação;

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PATRONAIS E TRIBUTAÇÕES:**

5.1. São de exclusiva responsabilidade das partícipes o recolhimento de contribuições sociais patronais e tributações referentes aos seus funcionários e colaboradores, eximindo as partes pela inexecução contrária, bem como de qualquer solidariedade ou obrigação, no caso de discussões judiciais decorrentes.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros e/ou materiais entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS**

7.1. O presente Acordo de Cooperação não prevê aquisição de novos bens ou transferência de recursos materiais entre as instituições partícipes.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS:**

8.1. Toda e qualquer modificação ou acréscimo nas disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, será formalizada através de Termo Aditivo.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL:**

9.1. Caso resultem, das atividades desse Termo, inventos, criações, aperfeiçoamentos ou qualquer outro tipo de propriedade passível de patente ou registro, nos termos da legislação brasileira ou das convenções internacionais das quais o Brasil é signatário, fica estabelecido que:

9.2. as Partes se obrigam a recíprocas comunicações, bem como ao fornecimento de autorizações e documentos necessários ao pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual, mantendo o sigilo necessário;

9.3. os direitos e obrigações relativos aos ativos de propriedade intelectual serão divididos em iguais proporções entre as instituições partícipes;

9.4. aplica-se, em relação à cada partícipe em particular, a Resolução 09/03-COUN/UFPR, bem como Regulamento de Propriedade Intelectual da UTFPR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E CONFIABILIDADE:

10.1. A execução do presente Acordo de Cooperação obriga aos partícipes ao sigilo e confiabilidade dos dados e informações coletadas e ou conhecida dos pacientes e usuários do CHC/UFPR, desta forma A UTFPR se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso decorrente da execução deste Acordo. Bem como:

10.1.1. Manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, principalmente sobre os pacientes e usuários dos serviços de saúde prestados pelo CHC e ou UFPR;

10.1.2. Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise e autorização formal do CHC e ou UFPR;

10.1.3. Não tomar, sem autorização do CHC e ou UFPR, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso;

10.1.4. Todos os documentos, analógicos ou digitais, contendo dados e informações relativas à execução do presente Acordo de Cooperação são de propriedade do CHC e ou UFPR;

10.1.5. A utilização de informações, dados em qualquer formato possível, documentos e outros relativos ao presente Acordo de Cooperação poderão ocorrer, desde que previamente e oficialmente autorizados pelo CHC e ou UFPR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AÇÃO PROMOCIONAL:

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Acordo de Cooperação será obrigatoriamente destacada a participação das partes, desde que prévia e oficialmente autorizada pela administração do CHC e ou da UFPR, através da autoridade hierarquicamente superior ao Coordenador.

11.2. Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do presente Acordo de Cooperação, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

12.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO:

13.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser renovado, por meio de termo aditivo, desde que mantidas durante sua execução todas as condições do presente Acordo, bem como de habilitação e qualificação exigidas, a duração máxima do presente acordo de cooperação, computadas eventuais prorrogações, não poderá exceder a 05 (cinco) anos de modo a atender o disposto no artigo 91 do RLC/Ebserh e artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DENÚNCIA:

14.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, conforme artigos 114 e 115 do RLC/Ebserh, desde que aquele que assim o desejar, comunicar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

14.2. Caso existam atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Acordo de Cooperação e ou Convênio, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídos ainda que ocorra denúncia por um dos convenientes.

14.3. A rescisão ocorrida por qualquer das partes não poderá causar ou gerar qualquer tipo de prejuízo ou ônus ao CHC e ou à UFPR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Acordo de Cooperação serão exercidos por meio de dois representantes: denominado Fiscal do Acordo de Cooperação, e/ou seu suplente, designados pelo CHC/UFPR através de portaria e pela UTFPR aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto acordado, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a outra parte, conforme determina o art. artigo 101 do RLC/Ebserh, e suas alterações.

15.2. O fiscal do acordo de cooperação e seu suplente se reportarão administrativamente ao Coordenador do acordo, que também será designado através de portaria específica, ambas expedidas pela Superintendência do CHC/UFPR.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AVALIAÇÃO E CONTINUIDADE DO ACORDO:**

16.1. O presente Acordo de Cooperação será periodicamente avaliado e caso a Administração do CHC/UFPR e ou a UTFPR considere desvantajosa a continuidade, o Acordo de Cooperação será imediatamente rescindido, desde que devidamente justificado e sendo revogadas todas as condições preestabelecidas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE:**

17.1. A validade e eficácia do presente contrato serão ratificadas pela publicação no Diário Oficial da União, a ser publicada pelo Complexo Hospital de Clínicas, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 51, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:**

18.1. O presente Acordo de Cooperação regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

18.2. Os casos omissos decorrentes deste Acordo de Cooperação serão resolvidos por acordo entre as partes.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba.

19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Acordo de Cooperação Técnica - SEI é assinado eletronicamente pelas partes.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR

Profa Dra Claudete Reggiani

Superintendente - Ebserh

CPF nº 428.921.479-72

Mônica Evelise Silveira

Gerente Administrativa

CPF nº 552.709.138-68

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Marcos Flavio de Oliveira Schiefler Filho

CPF/MF nº 613.563.609-04



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Flávio de Oliveira Schiefler Filho, Usuário Externo**, em 08/09/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Evelise Silveira, Gerente**, em 06/10/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudete Reggiani, Superintendente**, em 06/10/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7486078** e o código CRC **90B276BC**.

Referência: Processo nº 23759.010580/2019-02

SEI nº 7486078